



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3659 PROJETO DE LEI Nº 78/2008

*“Fixa os subsídios do Prefeito, Vice e Secretários Municipais para o Mandato 2009 a 2012.”*

### **A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Esta Lei institui os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Pirassununga, para o período de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2009, em R\$ 10.098,70 (dez mil, noventa e oito reais e setenta centavos), o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Pirassununga.

Art. 3º Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2009, em R\$ 3.366,23 (três mil, trezentos e sessenta e seis reais e vinte e três centavos), o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Pirassununga.

Art. 4º Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2009, em R\$ 3.129,40 (três mil, cento e vinte e nove reais e quarenta centavos), o subsídio mensal de cada Secretário Municipal de Pirassununga, desde que qualificado como agente político.

Art. 5º O pagamento dos subsídios de que trata esta Lei, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)  
Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

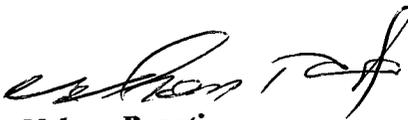


Art. 6º Os subsídios de que trata esta Lei, somente poderão ser reajustados ou alterados por Lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do inciso X, artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009, revogada a Lei nº 3.311/2004.

Pirassununga, 12 de agosto de 2008.

  
**Nelson Pagoti**  
**Presidente**

*Cmp/asdba.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PROJETO DE LEI Nº 78/2008

*“Fixa os subsídios do Prefeito, Vice e Secretários Municipais para o Mandato 2009 a 2012.”*

### **A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Esta Lei institui os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Pirassununga, para o período de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2009, em R\$ 10.098,70 (dez mil, noventa e oito reais e setenta centavos), o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Pirassununga.

Art. 3º Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2009, em R\$ 3.366,23 (três mil, trezentos e sessenta e seis reais e vinte e três centavos), o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Pirassununga.

Art. 4º Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2009, em R\$ 3.129,40 (três mil, cento e vinte e nove reais e quarenta centavos), o subsídio mensal de cada Secretário Municipal de Pirassununga, desde que qualificado como agente político.

Art. 5º O pagamento dos subsídios de que trata esta Lei, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 6º Os subsídios de que trata esta Lei, somente poderão ser reajustados ou alterados por Lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do inciso X, artigo 37 da Constituição Federal.

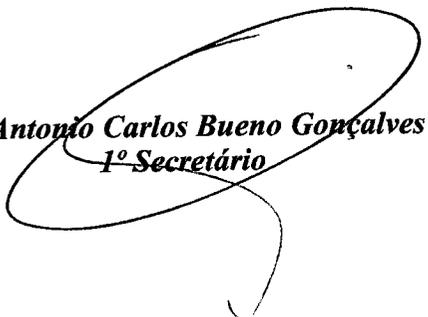
Art. 7º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

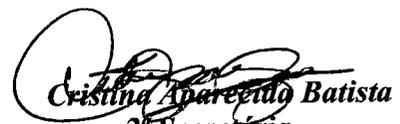
Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009, revogada a Lei nº 3.311/2004.

Pirassununga, 4 de agosto de 2008.

  
**Nelson Pagoti**  
Presidente

  
**José Arantes da Silva**  
Vice-Presidente

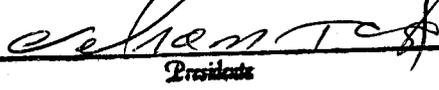
  
**Antonio Carlos Bueno Gonçalves**  
1º Secretário

  
**Cristina Aparecida Batista**  
2ª Secretária

Cmp/asdba.

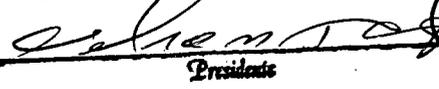
A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,  
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 04 de 08 de 2008

  
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,  
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 04 de 08 de 2008

  
Presidente

Retirado ante a ausência  
de parecer da Comissão de Finanças,  
Orçamento e Lavoura.

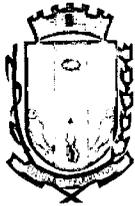
Piras, 04/08/2008  


Aprovada em 1ª discussão.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 11 de 08 de 2008

  
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.  
À redação final.  
Sala das Sessões da C. M. de  
Pirassununga, 11 de 08 de 2008

  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## JUSTIFICATIVA

Os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Pirassununga, para o mandato 2009/2012, foram instituídos pela Lei nº 3.311, de 30 de setembro de 2004.

Segundo prevê o artigo 6º da mencionada Lei, os subsídios somente poderão ser reajustados ou alterados por lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do Inciso X, Artigo 37, da Constituição Federal.

Amparado nesses dispositivos legais, os reajustes ocorridos no período de 2005 a 2008, refletem os mesmos índices e na mesma data proposta para os vencimentos dos servidores municipais da administração direta e indireta, consoante às Leis Municipais nºs 3.362/2005, 3.466/2006, 3.553/2007, 3.646/2007 e 3.714/2008.

Por tais razões, e face ao cumprimento do inciso V, do artigo 29 da Constituição Federal, submetemos ao Plenário desta Casa de Leis, o presente Projeto de Lei, que fixa os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Pirassununga, a partir do início do exercício de 2009.

Pirassununga, 4 de agosto de 2008.

**Nelson Pagoti**  
Presidente

**José Arantes da Silva**  
Vice-Presidente

**Antonio Carlos Bueno Gonçalves**  
1º Secretário  
Cmp/asába.

**Cristina Aparecida Batista**  
2ª Secretária



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo  
E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER Nº

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 78/2008*, de autoria da Mesa Diretora, que visa *fixar os subsídios do Prefeito, Vice e Secretários Municipais para o Mandato 2009 a 2012*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 04 AGO 2008

  
Marcia Cristina Zanoni Couto  
Presidente

  
Valdir Rosa  
Relator

  
Cristina Aparecida Batista  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

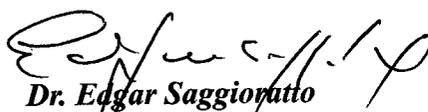


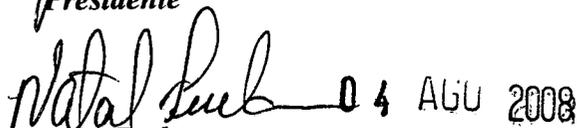
## PARECER N°

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 78/2008*, de autoria da Mesa Diretora, que visa *fixar os subsídios do Prefeito, Vice e Secretários Municipais para o Mandato 2009 a 2012*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 11 AGO 2008

  
Dr. Edgar Saggioratto  
Presidente

  
Natal Furlan  
Relator

  
Juliano Marquezelli  
Membro

Cmp/asd/ba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



**APROVADO**

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 04 de Agosto de 2008

## REQUERIMENTO

Nº 534/2008

*[Signature]*  
PRESIDENTE

**REQUEIRO** à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia, dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob **regime de urgência**, o **Projeto de Lei nº 78/2008**, de autoria da Mesa Diretora, que visa **fixar os subsídios do Prefeito, Vice e Secretários Municipais para o Mandato 2009 a 2012**.

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2008.

*[Signature]*  
*[Signature]*

*[Signature]*  
Vereador

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*  
PARALITIS

*[Signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**- LEI Nº 3.714, DE 2 DE ABRIL DE 2008 -**



*“Reajusta os subsídios do Prefeito, Vice e Secretários Municipais – Mandato 2005/2008” .....*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º A partir de 1º de maio de 2008, ficam reajustados em 8% (oito por cento), os subsídios mensais do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Pirassununga, instituídos pela Lei nº 3.311, de 30 de setembro de 2004.

Parágrafo único. Os reajustes de que trata este artigo, elevam os subsídios:

I – do Prefeito, para R\$ 10.098,70 (dez mil, noventa e oito reais e setenta centavos);

II – do Vice-Prefeito, para R\$ 3.366,23 (três mil, trezentos e sessenta e seis reais e vinte e três centavos) e,

III – de cada Secretário Municipal, para R\$ 3.129,40 (três mil, cento e vinte e nove reais e quarenta centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

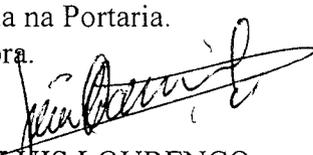
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 2 de abril de 2008.

**- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.

Data supra.

  
JORGE LUIS LOURENÇO.  
Secretário Municipal de Administração.  
thzop/.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**- LEI Nº 3.646, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007 -**



*“Reajusta os subsídios do Prefeito, Vice e Secretários Municipais – Mandato 2005/2008”.....*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º A partir de 1º de novembro de 2007, ficam reajustados em 3% (três por cento), os subsídios mensais do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Pirassununga, instituídos pela Lei nº 3.311, de 30 de setembro de 2004.

Parágrafo único. Os reajustes de que trata este artigo, elevam os subsídios:

I – do Prefeito, para R\$ 9.350,65 (nove mil, trezentos e cinquenta e sessenta e cinco centavos);

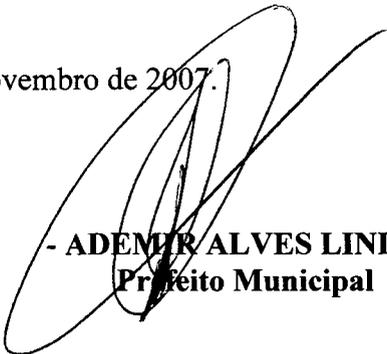
II – do Vice-Prefeito, para R\$ 3.116,88 (três mil, cento e dezesseis reais e oitenta e oito centavos) e,

III – de cada Secretário Municipal, para R\$ 2.897,59 (dois mil, oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta e nove centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de novembro de 2007.

  
- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

  
JORGE LUIS LOURENÇO.  
Secretário Municipal de Administração.  
thzop/.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**- LEI Nº 3.553, DE 26 DE ABRIL DE 2007 -**



*“Reajusta os subsídios do Prefeito,  
Vice e Secretários Municipais –  
Mandato 2005/2008” .....*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL  
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º A partir de 1º de maio de 2007, ficam reajustados em 5% (cinco por cento), os subsídios mensais do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Pirassununga, instituídos pela Lei nº 3.311, de 30 de setembro de 2004.

Parágrafo único. Os reajustes de que trata este artigo, elevam os subsídios:

- I – do Prefeito, para R\$ 9.078,30 (nove mil, setenta e oito reais e trinta centavos);
- II – do Vice-Prefeito, para R\$ 3.026,09 (três mil, vinte e seis reais e nove centavos) e,
- III – de cada Secretário Municipal, para R\$ 2.813,19 (dois mil, oitocentos e treze reais e dezenove centavos).

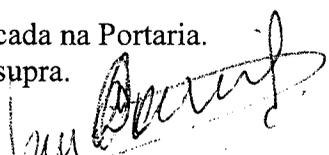
Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de abril de 2007.

**- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.  
Data supra.

  
**JORGE LUIS LOURENÇO.**  
Secretário Municipal de Administração.  
thzop/.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 3.466, DE 31 DE MAIO DE 2006



"Reajusta os subsídios do Prefeito, Vice e Secretários Municipais - Mandato 2005/2008".....

## A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A partir de 1º de maio de 2006, ficam reajustados em 5% (cinco por cento), os subsídios mensais do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Pirassununga, instituídos pela Lei nº 3.311, de 30 de setembro de 2004.

Parágrafo único. Os reajustes de que trata este artigo, elevam os subsídios:

I – do Prefeito, para R\$ 8.646,00 (oito mil, seiscentos e quarenta e seis reais);

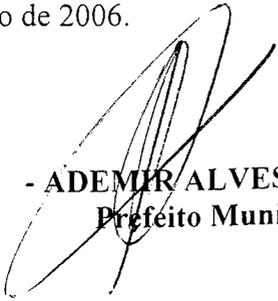
II – do Vice-Prefeito, para R\$ 2.881,99 (dois mil, oitocentos e oitenta e um reais, noventa e nove centavos) e

III – de cada Secretário Municipal, para R\$ 2.679,23 (dois mil, seiscentos e setenta e nove reais e vinte e três centavos).

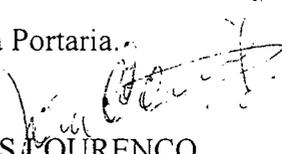
Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de maio de 2006.

  
- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

  
JORGE LUIS LOURENÇO.  
Secretário Municipal de Administração.  
thzop/.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 3.362, DE 18 DE MAIO DE 2005 -

*"Reajusta os subsídios do Prefeito, Vice e Secretários Municipais - Mandato 2005/2008".*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º A partir de 1º de maio de 2005 ficam reajustados em 6% (seis por cento), os subsídios mensais do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Pirassununga, instituídos pela Lei nº 3.311, de 30 de setembro de 2004.

Parágrafo único. Os reajustes de que trata este artigo, elevam os subsídios:

I – do Prefeito, para R\$ 8.234,29 (oito mil, duzentos e trinta e quatro reais e vinte e nove centavos);

II – do Vice-Prefeito, para R\$ 2.744,76 (dois mil, setecentos e quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos), e

III – de cada Secretário Municipal, para R\$ 2.551,65 (dois mil, quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos).

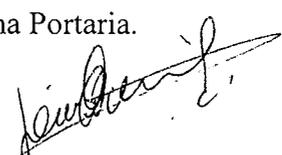
Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de maio de 2005.

**- ADEMIR ALVES LINDO -**  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

  
**JORGE LUIS LOURENÇO.**  
Secretário Municipal de Administração.  
dag/.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.311, DE 30 DE SETEMBRO DE 2004 -

*"Fixa os subsídios do Prefeito, Vice e Secretários Municipais para o Mandato 2005 a 2008".....*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Esta lei institui os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Pirassununga, para o período de 1º de janeiro de 2005 a 31 de dezembro de 2008.

Art. 2º Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2005, em R\$ 7.768,20 (sete mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte centavos), o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Pirassununga.

Art. 3º Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2005, em R\$ 2.589,40 (dois mil, quinhentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos), o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Pirassununga.

Art. 4º Fica fixado, em parcela única a partir de 1º de janeiro de 2005, em R\$ 2.407,22 (dois mil, quatrocentos e sete reais e vinte e dois centavos), o subsídio mensal de cada Secretário Municipal de Pirassununga, desde que qualificado como agente político.

Art. 5º O pagamento dos subsídios de que trata esta lei, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 6º Os subsídios de que trata esta lei, somente poderão ser reajustados ou alterados por lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do inciso X, artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005, revogada a Lei n.º 3.008/2000.

Pirassununga, 30 de setembro de 2004.

  
- DR. DARCY FRANCO DA SILVEIRA -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data Supra.

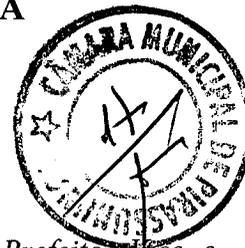
WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.  
Secretário Municipal de Administração.  
dag/



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- LEI Nº 3.746, DE 13 DE AGOSTO DE 2008 -**

*“Fixa os subsídios do Prefeito, Vice e Secretários Municipais para o Mandato 2009 a 2012”.....*

## **A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Esta Lei institui os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Pirassununga, para o período de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2009, em R\$ 10.098,70 (dez mil, noventa e oito reais e setenta centavos), o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Pirassununga.

Art. 3º Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2009, em R\$ 3.366,23 (três mil, trezentos e sessenta e seis reais e vinte e três centavos), o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Pirassununga.

Art. 4º Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2009, em R\$ 3.129,40 (três mil, cento e vinte e nove reais e quarenta centavos), o subsídio mensal de cada Secretário Municipal de Pirassununga, desde que qualificado como agente político.

Art. 5º O pagamento dos subsídios de que trata esta Lei, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 6º Os subsídios de que trata esta Lei, somente poderão ser reajustados ou alterados por Lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do inciso X, artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009, revogada a Lei nº 3.311/2004.

Pirassununga, 13 de agosto de 2008.

**- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria,

Data supra.

**JORGE LUIS LOURENÇO.**

Secretário Municipal de Administração.

dag/.

Ademir Alves Lindo  
Prefeito Municipal  
Jorge Luis Lourenço  
Secretário Municipal de Administração

\*\*\*\*\*

LEI Nº 3.746, DE 13 DE AGOSTO DE 2008

*"Fixa os subsídios do Prefeito, Vice e Secretários Municipais para o Mandato 2009 a 2012"*

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei institui os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Pirassununga, para o período de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2009, em R\$ 10.098,70 (dez mil, noventa e oito reais e setenta centavos), o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Pirassununga.

Art. 3º Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2009, em R\$ 3.366,23 (três mil, trezentos e sessenta e seis reais e vinte e três centavos), o subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Pirassununga.

Art. 4º Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2009, em R\$ 3.129,40 (três mil, cento e vinte e nove reais e quarenta centavos), o subsídio mensal de cada Secretário Municipal de Pirassununga, desde que qualificado como agente político.

Art. 5º O pagamento dos subsídios de que trata esta Lei, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 6º Os subsídios de que trata esta Lei, somente poderão ser reajustados ou alterados por Lei específica, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, nos termos do inciso X, artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009, revogada a Lei nº 3.311/2004.

Pirassununga, 13 de agosto de 2008.

Ademir Alves Lindo  
Prefeito Municipal  
Jorge Luis Lourenço  
Secretário Municipal de Administração

\*\*\*\*\*

LEI Nº 3.747, DE 27 DE AGOSTO DE 2008

*"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com entidade sem fins lucrativos que específica, objetivando a execução do Programa Saúde da Família - PSF e do Programa de Agente Comunitário de Saúde - PACS"*

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, entidade

sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, para transferência de recursos no presente exercício, no valor de até R\$ 1.825.800,00 (um milhão, oitocentos e vinte e cinco mil e oitocentos reais), objetivando a execução do Programa Saúde da Família - PSF e do Programa de Agente Comunitário de Saúde - PACS.

Parágrafo único. A Municipalidade arcará com despesas referentes a rescisões trabalhistas, férias e 13º salários.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, rubricas 12.01 - 10.301.1001.2004 - 33.90.39.99; e 12.01 - 10.301.1002.2006 - 33.90.39.99, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2008.

Pirassununga, 27 de agosto de 2008.

Ademir Alves Lindo  
Prefeito Municipal  
Jorge Luis Lourenço  
Secretário Municipal de Administração

\*\*\*\*\*

DECRETO Nº 3.604, DE 28 DE JULHO DE 2008

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do protocolado da Secretaria Municipal de Administração nº 2.336, de 12 de junho de 2008, **DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado de acordo com os termos da Lei Municipal Complementar nº 75/2006, o projeto de **desdobro de lote urbano**, designado como Chácara 13, da quadra "H", com área total de 2.871,00 m², localizado com frente para a rua São Cristóvão, Vila Santa Fé, Distrito de Cachoeira de Emas, cadastrado nesta municipalidade sob nº 6887.89.036.013.00-0, objeto da matrícula nº 3.807 do CRI local, que consta pertencer a **Maria Solange Terribille**, portadora do RG nº 29.931.164-8 - SSP/SP e CPF nº 286.187.978-55, cujas áreas desdobradas, designadas de lotes 13B, 13C e 13D, perfazem um total de 1.111,00 m², e o remanescente, após o desdobro, passa a ter uma área de 1.760,00 m², identificado como remanescente da Chácara 13, tudo conforme consta do protocolado nº 2.336/2008.

Art. 2º Fica atribuído o número deste Decreto nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado mencionado no artigo anterior.

Parágrafo único. Faz parte deste, o *croqui* de localização do imóvel no município, conforme consta do selo da planta urbanística.

Art. 3º A expedição do presente Decreto, não implica no reconhecimento pela municipalidade, da propriedade do imóvel citado no Artigo 1º deste, nem compete à mesma, se ater a incorreções descritivas de memoriais, objeto do projeto.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de julho de 2008.

Ademir Alves Lindo  
Prefeito Municipal  
Jorge Luis Lourenço  
Secretário Municipal de Administração